



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FRENLOGI

**Art. 1º** - A Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura e Logística será constituída por parlamentares representantes de todas as correntes de opinião política da sociedade e do Congresso Nacional, tendo como finalidade o fomento, a articulação, a participação e a promoção de ações legislativas estratégicas e institucionais, visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento da legislação federal e dos marcos regulatórios do setor de infraestrutura, das políticas públicas e dos programas de investimentos para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

**Parágrafo único** - A Frente Parlamentar Mista tem como sede e foro o Distrito Federal, sendo instituída sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado e será representada pela sigla FRENLOGI.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - São os objetivos da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura:

I - Promover, fomentar, desenvolver e instituir novos marcos legais para assegurar o fluxo de investimentos que aumentem a oferta de infraestrutura e logística no País,

visando a eficiência e o crescimento econômico, a sustentabilidade, a governança, a renda e emprego;

II - Criar e instituir um ambiente que garanta a “segurança jurídica” para os Contratos, Investimentos em Concessões, PPP's e Autorizações que foram outorgadas na área de infraestrutura, logística e os diversos modais de transportes, assim como mobilidade urbana, saneamento, telecomunicações e energia;

III - Incentivar o ambiente concorrencial, a estabilidade regulatória, o desenvolvimento tecnológico e a eficiência na exploração e prestação de serviços de infraestrutura e logística;

IV – Fomentar programas de investimentos públicos e privados em infraestrutura e logística, possibilitando maior oferta de empregos e renda para a população;

V - Assegurar a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro dos projetos de investimentos e a qualidade da prestação dos serviços aos usuários e consumidores;

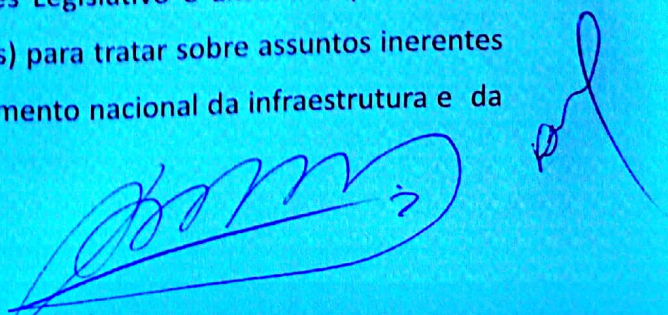
VI - Apoiar o Governo Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de políticas públicas para desenvolvimento de programas, projetos e obras de impacto e ampliação da oferta de infraestrutura e da logística;

VII - Promover, participar e realizar seminários, debates e/ou audiências públicas para tratar de assuntos inerentes à infraestrutura e a logística nacional;

VIII - Avaliar quaisquer questões propostas pelos membros da Frente que possam impactar a infraestrutura e a logística nacional;

IX - Promover a agenda ASG (Ambiental, Social e Governança) para os projetos de infraestrutura e logística do país;

X - Promover uma cooperação entre os poderes Legislativo e Executivo (Ministérios Setoriais, PPI, Autarquias e Agências Reguladoras) para tratar sobre assuntos inerentes a programas, projetos e obras para o desenvolvimento nacional da infraestrutura e da logística;





XI - Promover interação entre outras frentes parlamentares.

## II - DOS MEMBROS

**Art. 3º** - Integram a Frente Parlamentar - FRENLOGI:

I - Como membros fundadores os parlamentares que, integrantes da 57ª Legislatura, subscrevem o Termo de Adesão ou que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

II - Como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

III - Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessarem pelos objetivos da Frente, os Parlamentares Estaduais e os Vereadores.

Parágrafo único. O suplente de Deputado, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda do seu respectivo mandato parlamentar, será substituído por um outro membro integrante da Frente, indicado pelo Presidente em exercício;

**Art. 4º** - É vedado a todos os membros efetivos da FRENLOGI usufruir ou receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, sendo permitido, tão somente, o reembolso de despesas decorrentes de missões específicas, devidamente autorizadas pela mesa diretora e posteriormente comprovadas.

## III - DA DIREÇÃO

**Art. 5º** - Compõem a Direção da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura e Logística:

I - Membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que indicados para ocupar os diversos cargos;

II - A Mesa Diretora da FRENLOGI, a qual é composta por:

a) Presidente;



- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidentes de Câmaras Temáticas;
- d) Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo 1º** - A Frente elegerá o Presidente, que será responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa e pela convocação das reuniões;

**Parágrafo 2º** - Se qualquer membro da Mesa Diretora dela deixar de fazer parte, por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente imediatamente convocará assembleia geral, para eleição do seu sucessor.

**Art. 6º** - Com objetivo de melhor desenvolver as atividades da FRENLOGI, em seus variados modais, poderão ser criadas Câmaras Temáticas, a saber:

- I - De Logística e Infraestrutura Portuária e Hidroviária;
- II - De Logística e Infraestrutura Ferroviária;
- III - De Logística e Infraestrutura Rodoviária;
- IV - De Logística e Infraestrutura Aeroportuária;
- V - De Armazenagem;
- VI - De Infraestrutura em Energia Elétrica, Petróleo e Gás;
- VII - De Infraestrutura em Telecomunicações;
- VIII - De Infraestrutura em Mobilidade Urbana.

**Parágrafo Único** - A coordenação de cada uma das Câmaras Temáticas caberá ao seu respectivo vice-presidente, assim como serão instaladas de acordo com cronograma de criação definido pela mesa diretora da FRENLOGI.

#### IV- DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º** - Compete a Assembleia Geral :

I - Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura;

II - Eleger e empossar os membros da Mesa Diretora;

III - Admitir ou demitir membros;

IV - Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

V - Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

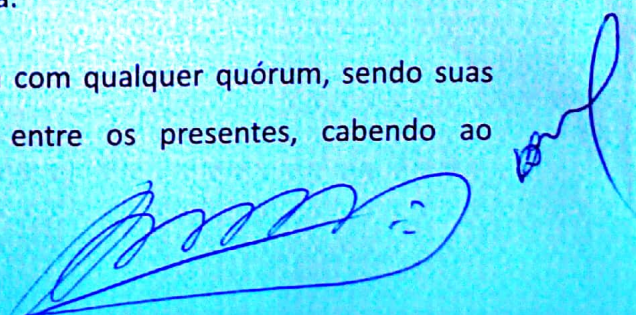
VI - Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;

VII - Zelar pelo cumprimento das finalidades da FRENLOGI.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada, mediante divulgação nos serviços de comunicação, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares ou por outros meios idôneos de comunicação, inclusive telemáticos.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, com antecedência.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer quórum, sendo suas deliberações aprovadas por maioria absoluta entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.





**Art. 10º - Compete à Mesa Diretora:**

I - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura;

II - Nomear e Designar Comissões Regionais ou Específicas por Projetos e, também, atribuir funções específicas a seus membros ;

III - Designar Dirigentes e Secretários;

IV - Nomear integrantes de missões externas;

V - Contratar pessoal de apoio, desde que haja recurso financeiro próprio, assim como requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;

VI - Aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

VII - Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;

VIII - Admitir ou demitir membros, no interregno das assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

IX - Manter contato com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assim como perante aos órgãos legislativos dos demais poderes em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Distrito Federal, visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais pertinentes aos objetivos da FRENLOGI;

X - Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, desde que autorizados pela Assembleia Geral;

XI - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

XII - Elaborar um Regimento Interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente,



submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;

XIII - Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;

XIV - Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

XV - Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

XVI - Planejar as atividades da Frente;

XVII - Constituir delegações;

XVIII - Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as atividades da Frente;

XIX - Propor alterações estatutárias, quando necessário;

XX - Propor a admissão de novos membros;

**Parágrafo Único** - A FRENLOGI poderá conceder títulos honoríficos aprovados pela Mesa Diretora a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no setor de infraestrutura e logística.

**Art. 11º** - Compete aos Vice-Presidentes das Câmaras Temáticas:

I - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Câmara Temática Setorial;

II - Elaborar proposições legislativas, relatórios, estudos e pareceres de matérias pertinentes a Câmara Temática, submetendo estes últimos à homologação da Mesa Diretora;



- III - Manter contato com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assim como perante aos órgãos legislativos dos demais poderes em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Distrito Federal, visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais pertinentes a câmara setorial temática;
- IV - Elaborar e desenvolver eventos , seminários e reuniões de debates pertinentes a Câmara Temática Setorial;
- V - Propor a mesa diretora a assunção de acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;
- VI - Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas nas ações e atividades relativas a Câmara Setorial;
- VII - Planejar e executar as atividades estratégicas legislativas e setoriais da Câmara Temática;
- VIII - Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as atividades da Frente;
- IX - Propor a mesa diretora alterações estatutárias, quando necessário;
- X - Propor a mesa diretora a admissão de novos membros;

#### V-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12º** - A fim de dar visibilidade e condução técnica de suas finalidades, a Frente poderá participar e ter vínculo com entidades e instituições de finalidades iguais ou similares às suas, aprovadas pela Direção.



**Art. 13º** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura e Logística para a 57ª Legislatura, quando também se dará a eleição e posse da Mesa Diretora.

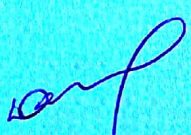
**Art. 14º** - Este Estatuto aprovado entra em vigor nesta data.

Aprovado em        de        de 2023, em Assembleia Geral Extraordinária, Brasília/DF.



**Senador Wellington Fagundes**

Presidente da FRENLOG



**Deputado Federal Diego Andrade**

Vice-Presidente da FRENLOGI